



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

DESPACHO DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO IMPETRADO PELA EMPRESA SINTRA ASSESSORIA E SERVICOS PARA ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA – ME

Processo n.º 078/2.021

Pregão Eletrônico n.º 051/2.021

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Trata-se de IMPUGNAÇÃO impetrado pela empresa **SINTRA ASSESSORIA E SERVICOS PARA ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA – ME**, contudo, face aos argumentos apresentados no parecer jurídico elaborado pelo Diretor Jurídico Municipal, que adoto integralmente, como razões de decidir e, com fulcro no Princípio da Primazia do Interesse Público, conheço a impugnação e no mérito, nego-lhe provimento quanto à impugnação apresentada, **DETERMINANDO** que se dê prosseguimento ao certame com a abertura da sessão prevista para o dia 24/11/2021 através da plataforma BLL.

Que se dê ciência formal do presente instrumento a requerente afetada pela presente decisão, quanto ao mérito do recurso impetrado.

ROBERTO CARLOS GARCIA

Prefeito Municipal

Jacupiranga, 22 de novembro de 2021.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6FD7-7FCE-947A-8C26

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTO CARLOS GARCIA (CPF 060.XXX.XXX-95) em 22/11/2021 17:39:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/6FD7-7FCE-947A-8C26>



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

ROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 078/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 051/2021

PARECER

S.M.J.

Trata-se de IMPUGNAÇÃO ao edital relativo ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 051/2021, que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares no Município de Jacupiranga, na modalidade pregão, por meio de sistema eletrônico, pelo período de 12 (doze) meses, interposta pela empresa SINATRA ASSESSORIA E SERVICOS PARA ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA – ME.

Em suas razões a empresa requer para que sejam incluídas as seguintes exigências ao Edital: Certidão de registro do responsável técnico e da licitante; Comprovação de vínculo entre a empresa e o responsável técnico (carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço, ficha do empregado ou outro previsto em Lei); Atestado de Capacidade Técnica acompanhados da certidão de Acervo Técnico (comprovando o registro do documento na entidade), comprovando a execução de 50% da quantidade estimada anualmente, seguindo súmula do TCE-SP. Certificado de Regularidade do Cadastro Técnica Federal emitido pelo Ministério do Meio Ambiente; Balanço patrimonial do último exercício social (2020) comprovando que as interessadas possuem capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% do valor estimado para contratação, conforme elencado na Lei 8.666/93.

É o relatório. Opino conforme os seguintes termos.

FUNDAMENTO

A priori é importante afirmar que, quanto ao quesito temporal, a referida impugnação é tempestiva.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

Cumprе ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Feita essa breve e necessária introdução. Passo à análise do mérito.

- A) Certidão de registro do responsável técnico e da licitante; Comprovação de vínculo entre a empresa e o responsável técnico (carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço, ficha do empregado ou outro previsto em Lei); Atestado de Capacidade Técnica acompanhados da certidão de Acervo Técnico (comprovando o registro do documento na entidade), comprovando a execução de 50% da quantidade estimada anualmente, seguindo súmula do TCE-SP.

Trata-se de mera faculdade contida dentro de uma lógica discricionária para a administração pública. Desnecessária portanto a previsão de tal exigência.

Para que a empresa obtenha registro junto ao CREA, ela deverá conter vínculo com profissional afeto a esta entidade profissional, portanto, desnecessária a comprovação de registro do profissional.

Quanto ao atestado de capacidade técnica e acervo técnico, a própria Súmula 24 do TCE-SP diz que a exigência é “possível”. Não há nada que aponte para uma obrigatoriedade. Trata-se mais uma vez de possibilidade, de discricionariedade da administração exigir ou não no edital.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

B) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnica Federal emitido pelo Ministério do Meio Ambiente;

Esta alegação em especial vem desprovida de qualquer fundamentação legal. Isto porque não há previsão legal. Portanto tal exigência só viria a prejudica a competitividade do certame.

C) Balanço patrimonial do último exercício social (2020) comprovando que as interessadas possuem capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% do valor estimado para contratação, conforme elencado na Lei 8.666/93.

Mais uma vez trata-se de uma discricionariedade. Sendo certo que tais exigências servem a demonstrar a saúde financeira da empresa afim de verificar se a mesma terá condições de entregar o objeto licitado.

Ora, a administração opta pela garantia do art. 56 da lei 8.666/93, entendo por suficiente a assegurar o adimplemento da obrigação contraída.

Ante o exposto, com fulcro no Princípio da Primazia do Interesse Público OPINO pela IMPROCEDÊNCIA da impugnação.

Este é o parecer.

Jacupiranga, 22 de NOVEMBRO de 2021.

Fábio Paques de Oliveira Graça
OAB/SP 300.299
Diretor Jurídico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DF94-7387-AD3A-D35C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO PAQUES DE OLIVEIRA GRAÇA (CPF 217.XXX.XXX-40) em 22/11/2021 17:02:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/DF94-7387-AD3A-D35C>